



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.725, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIADO PELA LEI Nº 5.990, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

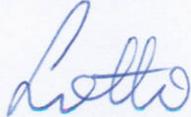
ART. 1º. Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, criado pela Lei Municipal nº 5.990, de 9 de março de 2015, e baixado com o presente Decreto.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de dezembro de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE.

Capítulo I

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Birigui - CONJUB;

Art. 2º - O CONJUB funcionará no Centro de Referência da Juventude, sito à Rua Roberto Clark, 236 Centro, Birigui –SP;

Art. 3º - O CONJUB realizará uma sessão plenária ordinária mensal, a ser realizada na última terça-feira de cada mês, às 8 horas, tendo uma hora de duração.

Capítulo II

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Juventude é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e apoiador das políticas públicas de juventude.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos jovens.

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º - Como órgão apoiador visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não governamentais, delegacias e unidades de aplicação socioeducativa; receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre violação ou ameaça de violação de direitos, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 5º - O Conselho é composto por dezesseis conselheiros, sendo oito representantes do poder público e oito representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes:

Conselheiros – Representantes do Poder Público

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- b) Um representante do Centro de Referência da Juventude “Rafael Pinto Arjonas”
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- e) Um representante da Secretaria M. de Assistência e Desenvolvimento Social
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- g) Um representante da Secretaria M. Desenvolvimento Econômico, C. T. e Inovação
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Conselheiros – Representantes Sociedade Civil

- a) Um Representante do Portadores de Deficiência
- b) Um Representante dos Estudantes de Ensino Médio ou Profissionalizante
- c) Um Representante da Área de Relações Raciais e Étnicas
- d) Um Representante da Área dos Estudos do Ensino Superior
- e) Um Representante da Área dos Movimentos Religiosos
- f) Um Representante da Área de Segmentos Organizados/entidades da Soc
- g) Um Representante da Área de Cultura e Arte
- h) Um Representante da Área Desportiva

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

§ 2º - Havendo necessidade de ausência, os conselheiros titulares devem justificá-la ao presidente ou ao secretário até a próxima reunião ordinária de forma escrita (carta ou e-mail), ressaltando que ao atingir o número de 3 (três) faltas injustificadas, sejam elas consecutivas ou intercaladas, o conselheiro perderá seu mandato.

§ 3º - O mandato dos membros do CONJUB será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III - procedimento incompatível com a dignidade da função;

IV – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

V – extinção do órgão, empresa ou perda do vínculo perante a entidade representada.

§ 4º - Para a substituição do conselheiro ou do suplente que tiver seu mandato extinto, a presidência do CONJUB, após solicitar a indicação de um novo nome à entidade que era representada pelo membro que teve seu mandato extinto, encaminhará ao executivo o nome do novo membro para posse e complementação do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

§ 5º - Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 6º - As eleições serão organizadas pelo próprio conselho no mês setembro em anos ímpares, início do mandato em janeiro do ano seguinte, o mandato de presidente e vice terá vigência de dois anos.

Parágrafo único: Durante o período de transição os atuais conselheiros deverão acompanhar e orientar os novos conselheiros até o início do próximo mandato que se iniciará.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 6º - São órgãos do conselho: a) o Plenário; b) a Diretoria; c) as Comissões Especiais.

Seção I

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 7º - O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo de uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 15 (quinze) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§ 1º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo único: As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição às comissões e só então terão início as deliberações.

Art. 10º - De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinados pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, a natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria cuida dos processos de administração do conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo de conformidade com o presente regimento.

Art. 13º - A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho e sua composição se dará de forma mista, isto é, contemplando membros indicados pelo Poder Público e membros da Sociedade Civil.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho da Juventude de Birigui - CONJUB e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

§ 2º - A presidência será alternada entre membros indicados pelo Poder Público e membros da Sociedade Civil, entre um mandato e outro da composição do Conselho.

§ 3º - Para exercício da mesa diretora, os membros deverão ter idade mínima de 18 anos.

§ 4º - Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo secretário geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

§ 5º - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

§ 6º - O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art. 14º - São atribuições do presidente:

- I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- III – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV – Proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- V – Distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI – nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII – assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VIII – representar o conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- IX – providenciar, junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 15º - São atribuições do vice-presidente:

- I – Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III – participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

Seção III

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 16º - As Comissões Técnicas são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a que compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

Art. 17º - As Comissões Técnicas serão compostas de um presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que forem distribuídas.

§ 1º - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo presidente do conselho.

§ 2º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º - No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer, retratando a opinião dominante do Plenário.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Seção IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18º - A secretaria do conselho será exercida pelo secretário geral, com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao qual está vinculado o Conselho.

Parágrafo Único: Nas ausências ou impedimentos do secretário geral, o presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções.

Art. 19º - A Secretaria manterá:

- I – Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;
- II – Livro de ata das sessões plenárias;
- III - Livro de Registro da Posse dos Membros do Conselho;
- IV – Cadastros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento á jovens, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de jovens atendidos, diretoria, a relação dos nomes das pessoas, com número de suas cédulas de identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

V – Cadastro dos membros do Conselho, com anotação quanto á posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados.

Art. 20º - Ao secretário – geral compete:

I – Secretariar as sessões do Conselho;

II – Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos, papeis do Conselho;

III – Prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;

IV – Propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para execução dos serviços da Secretaria;

V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VI – remeter á aprovação do plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento á juventude;

VII – orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento á jovens.

SEÇÃO V DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO

Parágrafo único – Todos os casos omissos neste Regimento serão deliberados pela Plenária do Conselho.


Jean Rodrigo Lourenço Rambaldi
Presidente do Conselho